



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 021/2017 - DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO EXECUTIVO DE APORÉ, GOIÁS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, instituído e administrado pela Federação Goiana de Municípios - FGM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo de Aporé, Goiás, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/fgm](http://www.diariomunicipal.com.br/fgm), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Executivo Municipal, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** Compete à Federação Goiana de Municípios – FGM, o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Federação Goiana de Municípios - FGM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 001/2010, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*

**APORÉ-GO**



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes dos órgãos da administração indireta, suas Autarquias e Fundações indicar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos a serem publicadas do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 9º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação Goiana de Municípios - FGM, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,** Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16/05/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO  
Presidente